



PORTARIA nº 24 – de 08/05/2014

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 72, inciso VII, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, e art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006,

Considerando o disposto nas Portarias nºs 25, de 3 de agosto de 2006; 35, de 30 de outubro de 2006; 36, de 29 de julho de 2008; e 51, de 2 de outubro de 2008, todas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);

Considerando que os usos consuntivos a serem outorgados nas bacias hidrográficas, nos rios de domínio do Estado de Santa Catarina, que possuem conflito de uso da água, devem obedecer aos critérios definidos pelo comitê de gerenciamento da bacia hidrográfica e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou sucedânea;

Considerando que o histórico de vazões da bacia do rio Perequê aponta para constantes déficits hídricos, especialmente em períodos climáticos adversos;

Considerando que a outorga preventiva e a outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água, bem como garantir a prioridade ao abastecimento da população e a dessedentação de animais;

Considerando a importância das bacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos, conforme definido em seus respectivos planos de bacia;

Considerando a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos requerida pela Companhia Águas de Itapema, Processo DSUST 81/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o Direito de Uso de Recursos Hídricos a Companhia Águas de Itapema, CNPJ nº 06.220.197/0001-50, a captação superficial de água para abastecimento público, na seção do rio Perequê, denominado Sistema Morretes, no ponto de coordenadas geográficas 27°08'45"-S e 48°38'32"-W, município de Itapema, com as seguintes características:

I - vazão máxima instantânea captada: 200 l/s;

II - volume máximo diário captado de dezembro a março: 17.280m³;



- III - volume máximo diário captado de abril a novembro: 5.500 m³;
- IV - regime de operação: captação diária, variando de 16 a 24 horas por dia;
- V - Bacia Hidrográfica onde se situa a captação: Rio Tijucas;
- VI - Região Hidrográfica: RH 8 – Litoral Centro.
- VII – Fica autorizado ao usuário realizar a captação de água, com uma vazão máxima de 220 l/s, com a finalidade de regularizar o nível da lagoa de armazenamento de água bruta.

a) No período de março a julho, poderá ser captada vazão excedente à vazão com permanência em 60% do tempo (Q60), fixada no estudo elaborado a pedido do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas como sendo 543 L/s.

b) No período de agosto a fevereiro, poderá ser captada vazão excedente à vazão média de longo termo (Qmlt), fixada no estudo elaborado a pedido do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas como sendo 723 L/s.

VIII – Deverá ser mantida uma vazão ecológica para manutenção do ecossistema, definida pelo órgão ambiental licenciador, conforme artigos 223 e 224 da Lei estadual nº 14.675/2009.

Art. 2º A Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos, objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação do extrato desta Portaria, podendo ser renovada mediante apresentação de requerimento à SDS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;

II - poderá ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, independentemente de indenização, nos casos expressos nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 4.778/2006;

III - poderá ser revista após a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, do Plano da Bacia, ou ainda por alteração dos critérios de outorga;

IV – obriga o outorgado a recolher os valores referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quando exigível.

Art. 3º A captação deverá ser operada de modo a garantir a qualidade da água e a preservação ambiental, respeitando também as seguintes condicionantes:

I – construir estruturas adequadas que permitam captar as vazões outorgadas respeitando o leito natural do rio Perequê;



II – as estruturas necessárias para atender a captação deverão prever mecanismos que assegurem, quando possível, uma vazão para jusante que contemple o ecossistema e os demais usos já estabelecidos na bacia hidrográfica, estimados em 160 l/s;

III – implantar sistema de monitoramento horário das vazões captadas, sendo que os dados deverão ser enviados para a SDS através de relatórios mensais de acompanhamento, em meio digital;

IV – observar as recomendações feitas no estudo elaborado a pedido do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, que visa buscar alternativas para o abastecimento da região Costa Esmeralda, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo;

V – em função da baixa capacidade de produção de água bruta da bacia hidrográfica do rio Perequê, o outorgado deverá viabilizar, no curto prazo, o aumento da capacidade de reservação de água bruta e tratada.

Art. 4º O lançamento de efluentes, quando houver, deverá obedecer aos critérios e parâmetros estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 357, de 17 de março de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 397, de 03 de abril de 2008, e alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.

Art. 5º Caberá à autoridade gestora de recursos hídricos declarar eventual situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, em conformidade com o artigo 46 da Lei 11.445/2007.

Parágrafo único. Havendo uma situação de escassez hídrica, a SDS promoverá um novo regramento para a utilização dos recursos hídricos, alterando-se os termos desta portaria.

Art. 6º Esta Outorga de Direito de Uso não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º As informações sobre o empreendimento são de exclusiva responsabilidade do outorgado, sendo que as infrações e penalidades se encontram caracterizadas nos artigos 45 a 49 do Decreto nº 4.778/2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação do respectivo extrato.

LUCIA G. V. DELLAGNELO
Secretária de Estado